LEI MUNICIPAL N° 4.201

Cria e extingue cargos no Serviço Publico Municipal, altera padrπo e da outras providencias.

RUY GABRIEL CARRARD, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam criados no Quadro de Pessoal Efetivo do Município os seguintes cargos:

Sec. Mun. da Saúde, Meio Ambiente e Promoçπo Social

N° de Cargos	Denoniiriaçao	Padrπo
02	Medico	12
01	Psicólogo	12
02	Atendente Social e Nutricional	02
	Secretaria Municipal da Fazenda	
02	Fiscal "A"	08

§ 1° - Alem das atribuições previstas na Lei Municipal n° 3.923/89, Anexo II - Grupo VII, os médicos deverπo, ainda, executar serviços de necropsia no Instituto Medico Legal de Carazinho, enquanto o Governo do Estado nπo colocar medico legista a disposiçπo ou ocorrer o afastamento ou impedimento deste.

§ 2° - A síntese das atribuições, condições de trabalho, recrutamento o lotaçπo, para o cargo de psicólogo, criado neste artigo, sπo os seguintes:

CARGO: PSIC╙LOGO

GRUPO: SERVIÇO SOCIAL E SA┌DE

PADR├O: 12

ATRIBUIÇ┌ES:

a) Descriçπo Sintética: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execuçπo de trabalhos relacionados com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas a orientaçπo psicopedagógica e ao ajustamento individual.

6) Descriçπo Analítica: Coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico; orientar a elaboraçπo de diagnósticos e controle do comportamento do paciente na vida social; analisar os fatores psicológicos que intervem no diagnostico, tratamento e prevençπo das enfermidades mentais e dos transtornos emocionais da personalidade; colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais na ajuda aos inadaptos; idealizar e orientar a elaboraçπo aplicaçπo e interpretaçπo de testes psicológicos com vistas a orientaçπo psicopedagógica e a seleçπo profissional; realizar entrevistas complementares; propor a soluçπo conveniente para os problemas de desajustamento escolar, profissional e social, colaborar no planejamento de programas de educaçπo, inclusive a sanitária, e na avaliaçπo de seus resultados; desenvolver psicoterapia nas situações de envolvimento emocional, nos bloqueios inconscientes e nas reações de imaturidade; atender crianças excepcionais com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadores de desajuste familiar ou escolar, encaminhando-os para escolas ou classes especiais; formular, na base dos elementos colhidos, hipóteses de trabalho para orientar as emplumações psicológicas,

medicas e educacionais a serem feitas; emitir parecer sobre matéria de sua especialidade; prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência; executar tarefas afins.

CONDIÇ┌ES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária mínima de 35 horas e máxima de 40 horas semanais.

RECRUTAMENTO:

a) Forma: Concurso Publico.

b) Requisitos:

1. Instruçπo: Nível Superior, habilitaçπo legal para o exercício da profissπo e registro no respectivo Conselho.

2. Idade: Entre 21 a 45 anos.

LOTAÇ├O: Em departamento onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

Art. 2° - É declarado excedente e ficara automaticamente extinto no momento em que vagar 1 (um) cargo de Fiscal "B", do Quadro de pessoal Efetivo do Município.

Art. 3° - Fica alterado o padrπo do cargo de Fiscal. "A" do Quadro de Pessoal Efetivo do Município, de padrπo 8 para 9, passando a denominaçπo do cargo para Fiscal.

Art. 4° - As atribuições, condições de trabalho, recrutamento e lotaçπo do cargo de Fiscal, serπo as constantes da Lei Municipal n° 3.923/89, Anexo II - Grupo II, Fiscal "B".

Art. 5° - O Anexo I da Lei Municipal n° 3.923, de 31.10.89, que define os grupos de atividades do Quadro de Pessoal Efetivo do Município, em funçπo da criaçπo e extinçπo de cargos e alteraçπo de padrπo, será o constante do documento anexo que fará parte integrante desta Lei.

Art. 6° - As despesas decorrentes desta Lei correrπo a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 15 DE OUTUBRO DE 1991.

a) RUI GABRIEL CARRARRD
Prefeito Municipal

a) DIRCEU ANTONIO LOEFF
Sec.Mun.Administraçπo